



## REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE EQUIPE CONTINENTAL – 2017

### 1. INFORMAÇÕES:

- ✓ Nome exato da equipe (Apenas 02 nomes sendo que o primeiro nome da equipe deve fazer menção ao patrocinador principal da mesma.);
- ✓ Endereço para o qual todos os comunicados para a equipe podem ser enviados;
- ✓ Nome completo e endereço do representante da equipe;
- ✓ Nome completo e endereço do diretor esportivo da equipe;
- ✓ Nome completo, **endereço pessoal**, nacionalidade e data de nascimento dos ciclistas.

### 2. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- ✓ 1 via Contratos originais assinados com ciclistas (vide artigo 2.1.030, ver modelo de contrato abaixo);
- ✓ 1 via Contratos originais assinados com a equipe de trabalho (técnico, massagista, mecânico, secretária, outros..);
- ✓ Orçamento para a temporada (Conforme modelo UCI – Anexo);
- ✓ Confirmação de que a cobertura de seguros (mencionada abaixo) foi feita para todos os ciclistas da equipe (Artigo 2.17.031);
- ✓ Cópia do contrato com o patrocinador ou outro documento atestando os rendimentos da equipe;
- ✓ Garantia bancária como previsto no regulamento UCI (Artigo 2.17.017 até 2.17.029);
- ✓ Lista completa dos ciclistas (Conforme o Anexo UCI);
- ✓ Lista completa de outras pessoas responsáveis pelas operações das equipes (Conforme o Anexo UCI);
- ✓ Carta de representação assinada pelo representante da equipe (Conforme o Anexo UCI);
- ✓ Check up médico dos atletas
- ✓ Cartão de CNPJ do clube

### 3. COMPOSIÇÃO E NACIONALIDADE DAS EQUIPES

Uma equipe Continental deve ter:

- ✓ Ciclistas nas categorias Elite/S23;
- ✓ No mínimo 8 e no máximo 16 ciclistas, com as seguintes exceções: A equipe pode ter um máximo de 04 ciclistas que são especialistas em outra disciplina do ciclismo, contanto que esses ciclistas em questão estejam entre os 150 primeiros da classificação final da UCI, da disciplina que são especialistas, durante o ano anterior a data de registro da equipe pela Federação Nacional.
- ✓ Entre 1º de agosto e o final da temporada, pode ser incluso 02 ciclistas adicionais S23, sob as condições listadas no Regulamento UCI (Artigo 2.17.008);
- ✓ A nacionalidade da equipe é determinada pela nacionalidade da maioria dos ciclistas;



#### 4. MUNDAÇAS DURANTE A TEMPORADA

- ✓ As equipes devem enviar qualquer alteração através do formulário correspondente, via Federação Nacional.
- ✓ Nenhum ciclista que já pertenceu a uma equipe continental na temporada atual poderá se juntar a outra equipe continental (mesmo que seja a mesma) fora do período de transferência (1-25 junho 2017)
- ✓ Ciclistas que não pertenciam a uma equipe continental podem se juntar a equipe em qualquer momento do ano, desde que seu contrato finalize no final da temporada.

#### 5. UNIFORMES

- ✓ Conforme o artigo 1.3.036, as equipes devem enviar o layout do seu uniforme para a UCI para aprovação, ANTES DA CONFECÇÃO, o uniforme da equipe;
- ✓ Devem ser enviadas para o email: [sport.technique@uci.ch](mailto:sport.technique@uci.ch) até o prazo máximo de 01/12/2016.

#### 6. PRAZOS E PAGAMENTOS:

- ✓ Prazo para requerimento: 25/10/2016;
- ✓ Prazo para envio da documentação necessária: 20/11/2016;
- ✓ Prazo para que o pagamento da taxa UCI seja reconhecido na Suíça: 25/11/2016;
- ✓ Valor da taxa Administrativa UCI: €4.800,00
- ✓ Prazo para pagamento da taxa na CBC: 25/11/2016;
- ✓ Valor da taxa administrativa CBC: R\$ 3.000,00

Departamento Técnico – Administrativo  
Elaine Sirydakis  
Confederação Brasileira de Ciclismo



## 2.17.030 CONTRATO

Independentemente do status da equipe continental, a adesão de um ciclista à uma equipe continental deve basear-se na conclusão de um contrato em conformidade com os procedimentos estabelecidos abaixo, com exceção dos estagiários ao abrigo do artigo 2.17.008

O contrato deve ser elaborado, em 3 vias, em uma linguagem que pode ser compreendida por ambos, o ciclista e a federação nacional. Se necessário, deve ser acompanhado de uma tradução.

O contrato deve abranger os seguintes pontos:

- Duração: O contrato do termo deve terminar no final do registro da equipe, ou seja, em 31 de Dezembro;
- Seguros: A cobertura do seguro, estabelecido no artigo **2.17.031** deve ser garantida e especificadas em pormenor;
- Salários / Despesas: Se um salário é pago, o montante deve ser indicado; de outra forma, é necessário prever o reembolso de despesas efetuadas no decurso das atividades do ciclista para a equipe UCI continental;
- Condições de pagamento: Todos os pagamentos ao ciclista devem ser feitos por transferência bancária para uma conta bancária indicada pelo ciclista para o efeito. Deve ser estipulado que a prova da execução da transferência bancária é a única prova aceitável de pagamento;
- Status: O status do ciclista (profissional ou não);
- Rescisão do contrato.

### MODELO DE CONTRATOS

#### Contratos "Padrões" para os ciclistas remunerados

Entre o abaixo-assinado (**nome e endereço do empregador**) responsável pela equipe UCI Continental (**nome da equipe**) para quem os principais parceiros são:

1. (**nome e endereço**) (se for caso disso, o empregador)
2. (**nome e endereço**)

A seguir denominado "A Equipe"

NA PRIMEIRA PARTE

E:

(**Nome e endereço do ciclista**) nascido em (**local de nascimento**) em (**data de nascimento**) de (**nacionalidade**) nacionalidade, titulares de uma licença emitida por (**nome da FN**)

A seguir denominado "CICLISTA"

NA SEGUNDA PARTE

Considerando o seguinte:

- A equipe está envolvida na criação de uma equipe de ciclismo, que, dentro da equipe UCI (**nome da equipe**) e sob a gestão de (**nome do gerente ou diretor esportivo**), tem intenção de participar, durante a vigência do presente contrato, em corridas de estrada regidas pelos Regulamentos da União Ciclística Internacional;
- O ciclista deseja se juntar à equipe UCI (**nome da equipe**);



- Ambas as partes estão familiarizados com e, declaram que eles vão respeitar integralmente a constituição e regulamentos UCI, e de suas federações nacionais filiadas, bem como:
- Se aplicável - os acordos celebrados entre a (**nome da organização nacional de ciclistas**) e a Federação Nacional do (**país de registo da equipe**).

É, portanto, acordado, como se segue:

## **ARTIGO 1 - COMPROMISSO**

A equipe por meio desse engaja o ciclista, que aceita a posição, como ciclista em corridas de ciclismo de estrada.

Participação do ciclista em eventos em outras disciplinas será decidida pelas Partes, caso a caso.

O compromisso deve ser submetido ao registro da equipe como Continental com a UCI. Caso tal registo não seja obtido, o ciclista poderá rescindir o presente contrato sem aviso prévio ou indenização.

## **Artigo 2 – Duração**

O presente contrato é celebrado por um período fixo com início em (**data de início**) e que termina em (**final da temporada**). A menos que o contrato já tenha sido renovado, cada uma das partes deve notificar a outra, por escrito, pelo menos, dois meses antes da cessação do contrato, de suas intenções quanto à renovação do contrato. Uma cópia deste documento deve ser enviada para a Federação Nacional do (**país de registo da equipe**).

## **ARTIGO 3 – Salário**

O ciclista deve ter o direito a arrecadar salário anual de (**quantidade em algarismos e por extenso**).

Este salário não pode ser inferior ao montante seguinte:

- O salário mínimo legal do país da nacionalidade da equipe UCI;

## **ARTIGO 4º - O pagamento do salário**

1. A equipe deve pagar a remuneração determinada nos termos do artigo 3 em 12 parcelas iguais mensais no primeiro dia útil ou antes do último dia útil de cada mês.
2. Se o Ciclista for suspenso nos termos dos regulamentos da UCI ou de um das suas federações filiadas, ele não terá o direito à referida remuneração a que se refere no artigo 3 por parte da suspensão superior a um mês.
3. No caso de uma falha para fazer o pagamento das quantias líquidas de remuneração em sua devida data na forma do artigo 3 ou de qualquer outro montante que é devido, o ciclista terá o direito, sem aviso prévio, à juros e aos aumentos previstos na legislação nacional.
4. A remuneração, ou qualquer outro montante devido ao ciclista da equipe, serão pagos por transferência bancária para o (**Nome do banco**) no número de conta bancária (**número de conta bancária**) da agência (**onde a conta é mantida**). Apenas o comprovante de execução da transferência bancária será aceito como prova de pagamento.

## **ARTIGO 5º - Os prêmios e bônus**

O ciclista terá direito a prêmios ganhos durante as competições de ciclismo em que ele participou pela equipe UCI, em conformidade com os regulamentos da UCI e das suas federações afiliadas. Além disso, o ciclista terá o direito ao seguinte bônus:



- Nenhum  
 (Descrição do bônus) **(Assinalar a casa adequada)**

#### **ARTIGO 6º - Obrigações Diversas**

1. O ciclista não pode, durante a vigência do presente contrato, trabalhar para qualquer outra equipe ou anunciar para outros patrocinadores que não sejam aqueles pertencentes à Equipe UCI (**nome do equipe**), salvo em casos como está previsto nos regulamentos da UCI e da sua federações afiliadas.
2. A equipe compromete-se a possibilitar que o Ciclista possa executar sua ocupação adequadamente, fornecendo-lhe equipamento e roupa necessária para tal, e autorizando-o a participar de um número suficiente de eventos de ciclismo, como um membro da equipe ou individualmente.
3. O ciclista não pode competir em uma corrida “sozinho”, sem o consentimento expresso da equipe.  
Se a equipe não tiver respondido dentro de um período de dez dias a partir da data do pedido, deve ser considerado como que a equipe tenha dado o seu consentimento. Em nenhum caso, o ciclista pode participar em uma corrida de estrada como membro de qualquer outra equipe (Ou estrutura de outra) ou de uma equipe mista, se sua equipe já estiver inscrita na corrida.
4. As partes comprometem-se a respeitar o programa de proteção da saúde dos ciclistas da UCI e / ou da (**nome do NF**).

Em caso de seleção para uma equipe nacional, a equipe será obrigada a permitir ao ciclista a participação em corridas e programas de preparação que possam ser determinadas pela federação nacional. A equipe deve autorizar a federação nacional a dar ao ciclista quaisquer instruções que julgar necessárias em conexão com e para a duração da seleção desde que, faça isso apenas em conexão com assuntos esportivos assuntos, em seu próprio nome e em seu próprio favor.

Em nenhum dos casos acima mencionados, deverá o presente contrato ser suspenso.

#### **ARTIGO 7 – Transferências**

No término do presente contrato, o ciclista deve ser inteiramente livre para deixar a equipe UCI e assinar um contrato com um terceiro, sem prejuízo das disposições dos regulamentos da UCI.

#### **ARTIGO 8 - Rescisão do contrato**

Sem prejuízo da legislação que rege o presente contrato, este poderá ser rescindido antes do término, nos seguintes casos e nas seguintes condições:

1. O ciclista poderá rescindir o presente contrato, sem aviso ou responsabilidade para compensação:
  - a) Se a equipe for declarada falida ou insolvente ou entrar em concordata;
  - b) Se a equipe ou um patrocinador principal se retira da equipe UCI e a continuidade da equipa UCI não é garantida, ou então, se a equipe UCI anuncia sua dissolução, a liquidação das suas atividades ou a sua incapacidade de cumprir os seus compromissos; se tal se anunciar para uma determinada data, o ciclista deve continuar a cumprir o contrato até aquela data.
  - c) em caso de falta grave por parte da equipe. Falta grave é considerada, a incluir, a falha ao permitir que o ciclista, apesar de seus repetidos pedidos, a participar de competições ao longo de um período contínuo superior a seis semanas ou mais quatro períodos descontínuos de sete dias cada, durante as quais os



períodos de pelo menos uma corrida de um dia ocorreu no calendário continental. Quando relevante, a equipe será obrigada a provar que o ciclista não estava em condições de competir em uma corrida.

2. A equipe poderá rescindir o presente contrato, sem aviso ou responsabilidade, para compensação, em caso de falta grave por parte do ciclista ou por suspensão do ciclista nos termos dos regulamentos da UCI para o restante da duração do presente contrato. Falta grave é considerada para incluir, a recusa em competir provas de estrada, apesar de ter sido repetidamente chamado a fazê-lo pela equipe. Se necessário, o ciclista é obrigado a provar que ele não estava em condições de competir em uma corrida.

3. Cada uma das partes terá o direito de terminar o presente contrato, sem aviso ou responsabilidade para a compensação, caso o ciclista seja tornado permanentemente incapaz de exercer a ocupação de ciclista profissional.

#### **ARTIGO 9 – Revogação**

Qualquer cláusula acordada entre as partes que se opõe aos termos do modelo de contrato publicado por (nome da FN), a lei do país de registo da equipe e / ou a constituição e as regras da UCI e / ou (nome de FN) e que de alguma forma restringir os direitos do ciclista será nula e sem efeito.

#### **ARTIGO 10 – Julgamento**

Qualquer litígio entre as partes decorrentes do presente contrato serão submetidos à mediação e não deve ser interposto perante qualquer tribunal, quer na aplicação das regras da federação que emitiu a licença do ciclista ou, na sua falta, a legislação que rege este contrato.

#### **ARTIGO 11 – Declaração**

As partes declaram que, para além do presente contrato, nenhum outro contrato foi concluído em relação aos serviços do ciclista para a Equipe UCI (**nome da equipe**). O ciclista tem o direito de verificar, a partir da Federação Nacional, o contrato apresentado como parte do processo de registro para a equipe UCI.

Feito em (**local**) em (**data**)

Em três vias originais

NB.: Cada original contém **XXX** páginas numeradas de ... a ...

(Cada página do contrato e anexos foi assinado por ambas as partes.)

---

**(Assinatura Ciclista)**  
**(Nome do Ciclista)**

---

**(Assinatura e Carimbo do representante da equipe )**  
**(Nome do representante da equipe)**

#### **MODELO DE CONTRATOS**



**Contratos "Padrões" para os ciclistas "não profissionais" (Sem salários fixos).**

Entre o abaixo-assinado (**nome e endereço do empregador**) responsável pela equipe UCI Continental (**nome da equipe**) para quem os principais parceiros são:

1. (**nome e endereço**) (se for caso disso, o empregador)
2. (**nome e endereço**)

A seguir denominado "A Equipe"

NA PRIMEIRA PARTE

E:

(**Nome e endereço do ciclista**) nascido em (**local de nascimento**) em (**data de nascimento**) de (**nacionalidade**) nacionalidade, titulares de uma licença emitida por (**nome da FN**)

A seguir denominado "CICLISTA"

NA SEGUNDA PARTE

Considerando o seguinte:

- A equipe está envolvida na criação de uma equipe de ciclismo, que, dentro da equipe UCI (**nome da equipe**) e sob a gestão de (**nome do gerente ou diretor esportivo**), tem intenção de participar, durante a vigência do presente contrato, em corridas de estrada regidas pelos Regulamentos da União Ciclística Internacional;
- O ciclista deseja se juntar à equipe UCI (**nome da equipe**);
- Ambas as partes estão familiarizados com e, declaram que eles vão respeitar integralmente a constituição e regulamentos UCI, e de suas federações nacionais filiadas, bem como:
- Se aplicável - os acordos celebrados entre a (**nome da organização nacional de ciclistas**) e a Federação Nacional do (**país de registo da equipe**).

É, portanto, acordado, como se segue:

**ARTIGO 1 - COMPROMISSO**

A equipe por meio desse engaja o ciclista, que aceita a posição, como ciclista em corridas de ciclismo de estrada.

Participação do ciclista em eventos em outras disciplinas será decidida pelas Partes, caso a caso.

O compromisso deve ser submetido ao registro da equipe como Continental com a UCI. Caso tal registo não seja obtido, o ciclista poderá rescindir o presente contrato sem aviso prévio ou indenização.

**Artigo 2 – Duração**

O presente contrato é celebrado por um período fixo com início em (**data de início**) e que termina em (**final da temporada**). A menos que o contrato já tenha sido renovado, cada uma das partes deve notificar a outra, por escrito, pelo menos, dois meses antes da cessação do contrato, de suas intenções quanto à renovação do contrato. Uma cópia deste documento deve ser enviada para a Federação Nacional do (**país de registo da equipe**).

**ARTIGO 3 – Reembolso de Despesas**



O ciclista não deverá receber qualquer salário ou remuneração, mas serão reembolsados de acordo com a escala dada abaixo para atividades levadas a cabo como um membro da equipe e / ou a pedido da equipe:

- (R\$ \_\_\_\_\_) por quilômetro percorrido durante as viagens;
- Reembolso de passagens aéreas para viagens mais do que (**número**) km;
- Para a noite antes da competição, o reembolso de um quarto de hotel de 2 estrelas, se o local de competição é mais longe do que (**número**) km da casa do ciclista;
- Mediante apresentação de recibos, o reembolso de todas as refeições feitas durante viagens a um máximo de (R\$ \_\_\_\_\_) por refeição;
- Mediante a apresentação de faturas, reembolso de despesas mecânicos menores (pneus, pastilhas de freio, cabos, lubrificantes, tune-ups, etc.) a um máximo de (R\$ \_\_\_\_\_) por ano.

#### **ARTIGO 4º - O pagamento do reembolso das despesas.**

1. A equipe deve pagar as somas determinadas nos termos do artigo 3 no ou ou antes do último dia útil de cada mês, desde que o formulário de reembolso de despesas do ciclista tenha sido recebido até o dia 20 do mês em questão.
2. No caso de uma falha de realização do pagamento das somas na data estipulada, o ciclista tem o direito, sem aviso prévio, de cobrar juros e multas de acordo com a legislação nacional.
3. As somas, ou qualquer outro montante devido ao ciclista da equipe, serão pagos por transferência bancária para o (**Nome do banco**) no número de conta bancária (**número de conta bancária**) da agência (**onde a conta é mantida**). Apenas o comprovante de execução da transferência bancária será aceito como prova de pagamento.

#### **ARTIGO 5º - Os prêmios e bônus**

O ciclista terá direito a prêmios ganhos durante as competições de ciclismo em que ele participou pela equipe UCI, em conformidade com os regulamentos da UCI e das suas federações afiliadas. Além disso, o ciclista terá o direito ao seguinte bônus:

- Nenhum
- (Descrição do bônus) (**Assinalar a casa adequada**)

#### **ARTIGO 6º - Obrigações Diversas**

1. O ciclista não pode, durante a vigência do presente contrato, trabalhar para qualquer outra equipe ou anunciar para outros patrocinadores que não sejam aqueles pertencentes à Equipe UCI (**nome da equipe**), salvo em casos como está previsto nos regulamentos da UCI e da sua federações afiliadas.
2. A equipe compromete-se a possibilitar que o Ciclista possa executar sua ocupação adequadamente, fornecendo-lhe equipamento e roupa necessária para tal, e autorizando-o a participar de um número suficiente de eventos de ciclismo, como um membro da equipe ou individualmente.
3. O ciclista não pode competir em uma corrida "sozinho", sem o consentimento expresso da equipe.

Se a equipe não tiver respondido dentro de um período de dez dias a partir da data do pedido, deve ser considerado como que a equipe tenha dado o seu consentimento. Em nenhum caso, o ciclista pode participar em uma corrida de estrada como membro de qualquer outra equipe (Ou estrutura de outra) ou de uma equipe mista, se sua equipe já estiver inscrita na corrida.



4. As partes comprometem-se a respeitar o programa de proteção da saúde dos ciclistas da UCI e / ou da **(nome do NF)**.

Em caso de seleção para uma equipe nacional, a equipe será obrigada a permitir ao ciclista a participação em corridas e programas de preparação que possam ser determinadas pela federação nacional. A equipe deve autorizar a federação nacional a dar ao ciclista quaisquer instruções que julgar necessárias em conexão com e para a duração da seleção desde que, faça isso apenas em conexão com assuntos esportivos assuntos, em seu próprio nome e em seu próprio favor.

Em nenhum dos casos acima mencionados, deverá o presente contrato ser suspenso.

#### **ARTIGO 7 – Transferências**

No término do presente contrato, o ciclista deve ser inteiramente livre para deixar a equipe UCI e assinar um contrato com um terceiro, sem prejuízo das disposições dos regulamentos da UCI.

#### **ARTIGO 8 - Rescisão do contrato**

Sem prejuízo da legislação que rege o presente contrato, este poderá ser rescindido antes do término, nos seguintes casos e nas seguintes condições:

1. O ciclista poderá rescindir o presente contrato, sem aviso ou responsabilidade para compensação:
  - a) Se a equipe for declarada falida ou insolvente ou entrar em concordata;
  - b) Se a equipe ou um patrocinador principal se retira da equipe UCI e a continuidade da equipa UCI não é garantida, ou então, se a equipe UCI anuncia sua dissolução, a liquidação das suas atividades ou a sua incapacidade de cumprir os seus compromissos; se tal se anunciar para uma determinada data, o ciclista deve continuar a cumprir o contrato até aquela data.
  - c) em caso de falta grave por parte da equipe. Falta grave é considerada, a incluir, a falha ao permitir que o ciclista, apesar de seus repetidos pedidos, a participar de competições ao longo de um período contínuo superior a seis semanas ou mais quatro períodos descontínuos de sete dias cada, durante as quais os períodos de pelo menos uma corrida de um dia ocorreu no calendário continental. Quando relevante, a equipe será obrigada a provar que o ciclista não estava em condições de competir em uma corrida.
2. A equipe poderá rescindir o presente contrato, sem aviso ou responsabilidade, para compensação, em caso de falta grave por parte do ciclista ou por suspensão do ciclista nos termos dos regulamentos da UCI para o restante da duração do presente contrato. Falta grave é considerada para incluir, a recusa em competir provas de estrada, apesar de ter sido repetidamente chamado a fazê-lo pela equipe. Se necessário, o ciclista é obrigado a provar que ele não estava em condições de competir em uma corrida.
3. Cada uma das partes terá o direito de terminar o presente contrato, sem aviso ou responsabilidade para a compensação, caso o ciclista seja tornado permanentemente incapaz de exercer a ocupação de ciclista profissional.

#### **ARTIGO 9 – Revogação**

Qualquer cláusula acordada entre as partes que se opõe aos termos do modelo de contrato publicado por (nome da FN), a lei do país de registo da equipe e / ou a constituição e as regras da UCI e / ou (nome de FN) e que de alguma forma restringir os direitos do ciclista será nula e sem efeito.

#### **ARTIGO 10 – Julgamento**



Qualquer litígio entre as partes decorrentes do presente contrato serão submetidos à mediação e não deve ser interposto perante qualquer tribunal, quer na aplicação das regras da federação que emitiu a licença do ciclista ou, na sua falta, a legislação que rege este contrato.

#### **ARTIGO 11 – Declaração**

As partes declaram que, para além do presente contrato, nenhum outro contrato foi concluído em relação aos serviços do ciclista para a Equipe UCI (**nome da equipe**). O ciclista tem o direito de verificar, a partir da Federação Nacional, o contrato apresentado como parte do processo de registro para a equipe UCI.

Feito em **(local)** em **(data)**

Em três vias originais

NB.: Cada original contém **XXX** páginas numeradas de ... a ...

(Cada página do contrato e anexos foi assinado por ambas as partes.)

---

**(Assinatura Ciclista)**

**(Nome do Ciclista)**

---

**(Assinatura e Carimbo do representante da equipe )**

**(Nome do representante da equipe)**

- **Retirado do regulamento UCI ([www.uci.ch](http://www.uci.ch))**